



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E J P DE OLIVEIRA NETO-ME, PARA CONFECCÃO DE CAMISETAS, PARA O ENCONTRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), E ITEM ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **J P DE OLIVEIRA NETO - ME (JOTAPÊ MALHARIAS)**, inscrita no CNPJ 41.523.358/0001-86, situada na Avenida Higino Cunha, nº 1815, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **José Pitter de Oliveira Neto**, brasileiro, CPF: 183.805.653-04 e RG 252.833 SSP-PI, considerando os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2018** e seus anexos, contidos no processo Licitatório nº 003/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção de camisetas para o Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), e item abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PARTICIPANTES |
|------|---|---------------|
| 9 | Camiseta (com arte) de malha PV (malha fria 67% de poliéster e 33% de viscose) de tamanhos diversos; cor: Branca e com impressão frente/costas. A empresa vencedora deverá entregar cada camiseta, individualmente embalada em saco plástico | 750 |



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



transparente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA apenas os serviços mencionados na Cláusula Primeira acima e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato será de R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato, com vencimento no 05º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a CONTRATADA

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no anexo I do edital de processo licitatório do Pregão Presencial N. 001/2018. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, § 2º do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES São responsabilidades da CONTRATADA:

a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem



b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018, incluindo-se o edital correspondente e seus anexos.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 27 de março de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães
TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE

J P de Oliveira Neto
J P DE OLIVEIRA NETO – ME
(JOTAPÊ MALHARIAS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

Maria de Jesus Freitas Leal
743677903-63

NOME

CPF: